



* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3009 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2018-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às **09h00min do dia 12 de Novembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 57/2018-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEDRA PARA CALÇAMENTO E EMULSÃO ASFÁLTICA**. Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <<http://www.virmond.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond.gov.br.

VIRMOND, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N.º 164/2018

Sumula: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond – Pr.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei n.º 043/2010 de 01 de setembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond-Pr, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal 043/2010, cuja composição é a seguinte:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Titular: Natasha Chaicovski Souther
Suplente: Suzana Gurtat Teixeira
Titular: Marilza Schurtz Granoski
Suplente: Martinha Wilchak Verneke

SECRETARIA DE SAUDE
Titular: Efigênia Drahbrestki
Suplente: Jociane Ossowski

SECRETARIA DE FINANÇAS
Titular: Carla Prestes de Oliveira Bonfim
Suplente: Mateus Jasinski

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Estela Waczak Fedzecheski
Suplente: Luciana Grade Bortolini

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular: Luiz Fernando Sverodovski
Suplente: Roseli Aparecida Pszedzimirski Radecki

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

APMF CMEI MUNDO ENCANTADO
Titular: Iracema de Fatima Olizeviski
Suplente: Janice Pilarski

APMF ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER
Titular: Geraldo Kokuginski
Suplente: Eva Aparecida Ferreira

APMF COLÉGIO ESTADUAL GASPAR DUTRA
Titular: Celda Svartz Frederick
Suplente: Erica Dias de Jesus

PROVOPARÇÃO SOCIAL DE VIRMOND
Titular: Rita de Cassia Rovani
Suplente: Marli de Lirio Kaibers

BRASPOL (BRASIL POLONIA)
Titular: Amilice Magna Orzechowski Gergeli
Suplente: Lucimar Lazarin

CLUBE DE MÃES
Titular: Terezinha Svartz
Suplente: Lídia Bertini Bartoski

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N.º 151/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 331/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante as seguintes providências:
I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2472	44.90.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	790	70.000,00
			70.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
CONVENIO AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARANACIDADE N 1015-SEDU	790	70.000,00
		70.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N.º 151/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 331/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante as seguintes providências:
I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2472	44.90.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	790	70.000,00
			70.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
CONVENIO AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARANACIDADE N 1015-SEDU	790	70.000,00
		70.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 165/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 9.992,49 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 371/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 9.992,49 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), mediante as seguintes providências:
I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2674	33.90.93.04.00 – RESTITUCAO DE CONVENIOS E TRANSFERENCIAS DO ESTADO	783	1.913,56
2675	33.90.93.04.00 – RESTITUCAO DE CONVENIOS E TRANSFERENCIAS DO ESTADO	785	8.078,93
			9.992,49

Art. 2.º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
CONVENIO FEDERAL FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	783	1.913,56
CONVENIO FEDERAL FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO ENFARDADIEIRA	785	8.078,93
		9.992,49

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 166/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 372/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:
I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2673	44.90.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	795	500.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
CONVENIO AQUISICAO EQUIPAMENTOS URBANOS E MOBILIARIOS SIT 39471	795	500.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

PORTARIA 128/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a Servidora **FABIANA PADILHA**, RG 12.942.598-9 e CPF 092.258.279-38, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Apoio Educacional 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Licença Maternidade de 180 dias** conforme Lei Municipal 124/2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 14 de setembro de 2018, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Presencial 60/2018-PMNL, que visa a aquisição de veículo novo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio nº 588/2018 - SEDU/PARANACIDADE, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Outubro de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 14 de setembro de 2018, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Presencial 61/2018-PMNL, que visa a aquisição de veículo novo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio nº 732/2018 - SEDU/PARANACIDADE, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Outubro de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: ELIZEU MENEGUZZO METALURGICA - ME
CNPJ: 22.855.091/0001-80

Objeto: Aquisição de portas e janelas, incluso o serviço de instalação, para fechamento dos vestiários e banheiros do campo de futebol do distrito de Guaraí.

Valor: R\$ 4.128,85 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Outubro de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 60/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de veículo novo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio nº 588/2018 - SEDU/PARANACIDADE, em favor da empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, com o valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme autorização emitida pelo Governo do Estado, através do PARANACIDADE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 61/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de veículo novo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio nº 732/2018 - SEDU/PARANACIDADE, em favor da empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, com o valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme autorização emitida pelo Governo do Estado, através do PARANACIDADE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018-PMNL

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às **09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 69/2018-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa com disponibilização de profissional cirurgião dentista, para prestação de serviços de atendimento nas ESFs do município. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 25 de Outubro de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Foz do Jordão
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 14 de setembro de 2018, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Presencial 61/2018-PMNL, que visa a aquisição de veículo novo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio nº 732/2018 - SEDU/PARANACIDADE, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Outubro de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA N.º 389/2018
DATA: 24/10/2018

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário **Adilson José da Fonseca Santarem**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Ofício n.º 003/2018,

Resolve:

Art. 1.º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria n.º 320/2018, de 17/09/2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2018.

Adilson José da Fonseca Santarem
Secretário Municipal de Administração

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA N.º 390/2018
DATA: 25/10/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinhão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o controle, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ CONCRETOS

Art. 1.º - Esta Portaria disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, no âmbito do Município de Pinhão.

Art. 2.º - Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice Prefeito, Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores e Antagonistas, doravante denominada de Administração Direta e Indireta do Município de Pinhão;

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão;

III - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas regras institucionais;

V - Diário de Bordo é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, e será valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

V - Servidor Público: quem, embora transitariamente, exerce cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3.º - A frota de veículos próprios do Município de Pinhão transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1º - Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio e frota afetado em local visível e seguro do veículo.

Art. 4.º - Os veículos locados para uso do Município de Pinhão e de suas Entidades da Administração Indireta do Município portarão a placa de cor cinza ou vermelha, convencional aos veículos não oficiais.

Art. 5.º - Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados:

I - Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição "Prefeitura de Pinhão" e o nome do Órgão ao qual está lotado, em caracteres, sem abreviações, na cor preta.

Art. 6.º - Nas futuras licitações para locação de veículos, realizadas pelo Município de Pinhão, se houver, deverá constar que os custos dos materiais e serviços para identificação deverão ser de responsabilidade das empresas contratadas.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 7.º - A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, à Unidade Executora, responsável pela administração da frota.

§1º - Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:

I - Itinerário a ser cumprido;
II - Motivo da viagem e utilização;
III - número de passageiros, discriminação do material ou do equipamento;
IV - nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s).

§2º - No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone e comunicação eletrônica, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.

§3º - A Unidade Executora - ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência - poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

CAPÍTULO IV
DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 8.º - O Veículo de serviço, será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 7h (sete) horas às 18h (dezoito) horas.

§ 1º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa, por escrito (podendo ser por meio eletrônico) da área demandante, o Secretário ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§ 2º - Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 9.º - Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Art. 10.º - Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo.

Art. 11.º - É vedado o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração do Município, para:

I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem de serviço, devidamente autorizada;

II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



no Art. 8º desta Portaria;

equipamentos exigidos pela legislação vigente;

VIII - ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos.

Art. 12. A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização, de operação de trânsito e/ou ônibus do transporte escolar universitário.

Art. 13. Todo e qualquer veículo da frota do Município de Pinhão, só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais previstos em lei.

§ 1º Compete ao Secretário, ou a quem ele delegar, solicitar o credenciamento, junto a Secretaria Municipal de Administração para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 3º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 14. O condutor de veículo da frota da Administração do Município de Pinhão é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I - A Secretaria Municipal de Administração notificará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação à Secretaria de lotação de veículos.

II - A Secretaria de lotação de veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:

a) Identificação do condutor responsável pela infração;

b) Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso;

c) Proceder à notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;

d) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 2º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§ 3º O encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para a Secretaria Municipal de Administração, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado.

§ 4º Quando não for possível a identificação do condutor a multa decorrente da autuação será de responsabilidade do secretário ocupante da pasta em que o veículo estiver lotado.

Art. 15. Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade do condutor de empresa contratada pelo Município de Pinhão, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DO ACIDENTE

Art. 16. O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Pinhão, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente, comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

II - permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado ou que somente poderá ser elevada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou a sua ordem;

III - comunicar o ocorrido à Secretaria onde o servidor e o veículo envolvidos estiverem lotados;

IV - acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção

do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 17. A Secretaria, onde o servidor e o veículo envolvidos estiverem lotados, compete:

I - analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II - acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Paraná ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;

III - Comunicar à Secretaria de Administração a fim de instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 18. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível. Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração, para seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido.

Art. 19. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 20. A autorização para abastecimento e controle do consumo será emitida apenas pelo Setor de Frotas do Município, tendo como responsável o Diretor do Departamento ou o Chefe do Setor.

§ 1º Havendo a necessidade de abastecimento o condutor deve seguir os seguintes procedimentos:

I - se encaminhar ao Setor de Frotas;

II - solicitar a requisição específica para a realização do serviço/fornecimento do produto;

III - preencher a ficha de controle constante no diário de bordo;

IV - mediante a apresentação da autorização emitida pelo Setor de Frotas, realizar o abastecimento no posto de combustível próprio (gêtio) ou de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados firmados para abastecer veículos pertencentes à frota do Município de Pinhão;

V - ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo;

VI - entregar a segunda via da requisição juntamente com o cupom ou nota fiscal do fornecedor ao Setor de Frotas para controle e devidos lançamentos;

VII - o Setor de Frotas deverá conferir as requisições de abastecimento com os cupons das notas fiscais;

VIII - o Setor de Frotas deverá manter registros diários de abastecimento que permitam, pelo menos quinzenalmente, a emissão de relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam chechadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;

IX - o Setor de Frotas, antes do atesto das faturas, devem checar se os preços cobrados pelo combustível utilizado são iguais ao preço máximo devido no processo de compra ou o valor cobrado pelo combustível seja o preço, à vista, constante na bomba;

X - o Setor de Frotas fica responsável por organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cada semana de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 21. Caberá aos gestores das Unidades Executoras dos órgãos detentores de veículos:

I - definir os nomes das pessoas que podem conduzir veículos;

II - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV - manter atualizados os controles dos veículos;

V - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos documentos e estado de conservação;

VI - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.



VII - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

VIII - zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As motos, barcos e outros equipamentos de locomoção de propriedade do Município, não nominados especificamente nesta Portaria, devem atender as mesmas exigências, considerando suas características específicas.

Art. 23. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Pinhão e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone da Prefeitura Municipal de Pinhão, ou dirigindo-se ao setor mais próximo.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado, sendo a abertura do processo de responsabilidade da secretaria de Administração.

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Secretaria a quem pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 24. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de Outubro de 2018.

Adilson José da Fonseca Santen
Secretário Municipal de AdministraçãoPORTARIA 003/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Restabelece pensão ao dependente da aposentada falecida Beverly Da Aparecida Ferreira Vieira.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

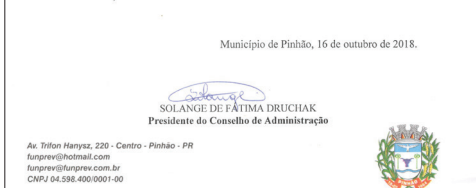
RESOLVE

Art. 1º - Fica restabelecida em virtude de sentença judicial (autos 002167-72.2011.8.16.0134) pensão para o Sr. JOSÉ VIEIRA (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Beverly Da Aparecida Ferreira Vieira.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 1.088,43 (um mil e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01/09/2008.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 004/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

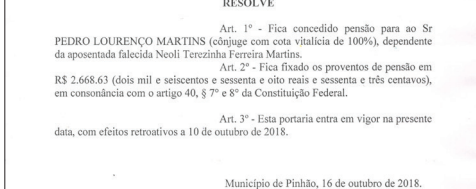
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 005/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

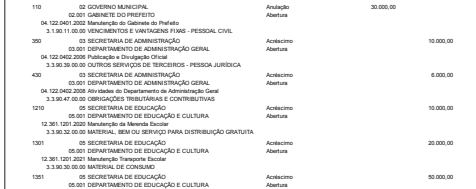
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 006/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 007/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 008/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 009/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 010/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 011/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 012/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 013/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 014/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido pensão para o Sr. PEDRO LOURENÇO MARTINS (cônjuge com data vitalícia de 100%), dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

Art. 2º - Fica fixado os proventos de pensão em R\$ 2.668,63 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), em consonância com o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2018.

Município de Pinhão, 16 de outubro de 2018.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do Conselho de AdministraçãoPORTARIA 015/2018
DATA: 16/10/2018

SÚMULA: Concede pensão ao dependente da aposentada falecida Neoli Terezinha Ferreira Martins.

A presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1274/2006.

<



Município de Laranjeiras do Sul - 2018				
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação				
Lei nº 3156 - Decreto nº 63/2018 de 14/09/2018	Emprego	Nº	Ano	Página
Lei nº 3156 - Decreto nº 63/2018 de 14/09/2018	Crédito Adicional	22	2018	
Operação	Recurso do crédito adicional	Anulação	Antecipe	
Suplementar	Anulação de Dotações			
09 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5470 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
09 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5470 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5470 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
Resumo do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	32.800,00	32.800,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	32.800,00	32.800,00	

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-420
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-6100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.la.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 069/2018
19/09/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 020/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2018, no valor de **R\$ 198.272,78** (Cento e Oitenta Mil Duzentos Setenta e Dois Reais e Setenta e Oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art.4º – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de Setembro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2018				
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação				
Lei nº 3176 - Decreto nº 69/2018 de 19/09/2018	Emprego	Nº	Ano	Página
Lei nº 3176 - Decreto nº 69/2018 de 19/09/2018	Crédito Adicional	20	2018	
Operação	Recurso do crédito adicional	Anulação	Antecipe	
Suplementar	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5470 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
12 361 0004 200 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS	Anulação de Dotações			
4.4.90.52.00 DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Anulação de Dotações			
5470 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	Anulação de Dotações			
5480 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Anulação de Dotações			
Resumo do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado	
Suplementar	Supervit Financeiro	180.272,78	180.272,78	

Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2018

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Cujo objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para o funcionamento dos mesmos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão - Pr. Em conformidade com as especificações constantes, no Edital.

Disponibilidade edital: 30/10/2018 a 09/11/2018
Abertura: Dia 14 de novembro de 2018 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pinhão, situada na Avenida Hipólito Ayres Arruda, 28 – Bairro Lindouro – Pinhão-Pr.

Informações sobre o Pregão: O Edital e seus anexos, e demais informações encontram-se à disposição para aquisição por parte dos interessados na Câmara Municipal de Pinhão, sito Avenida Hipólito Ayres Arruda, 28 – Bairro Lindouro, de 2ª a 6ª feira, no horário de funcionamento da Câmara Municipal e no portal da transparência no endereço eletrônico “www.camarapinhao.com.br/pregao” ou “www.camarapinhao.com.br – portal da transparência – licitações – pregão”.

Pinhão, 25 de outubro de 2018.

TADEU LUIS KOMAR
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018-CMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos **RATIFICA a Contratação de assinaturas do Jornal Correio do Povo do Paraná, e ADJUDICA** o objeto a empresa **Gráfica E Editora Cantu LTDA. ME, inscrito no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74**. Com o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), para o fornecimento de cinco assinaturas diárias a serem fornecidas de terça a sábado pelo período de 12 (doze) meses.

Virmond, 25 de Outubro de 2018.

Olga K. Passarin
Presidente da Câmara Municipal de Virmond



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 15 de novembro de 2018, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 25 de outubro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018
CONTRATO Nº. 05/2018 – DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018
13º TERMO ADITIVO
De 25 de outubro de 2018.

Décimo Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2018 que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARINEZ BALDIN CROTTI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.432.551-9, inscrita no CPF sob o nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, s/nº, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCIELE KARLA SOUTIER EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/nº, CEP: 85.345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCIELE KARLA SOUTIER**, portadora do RG de nº. 5.760.324-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 786.892.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº. 05/2018**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a redução nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº. 05/2018**, celebrado em 31 de janeiro de 2018, o qual tem por objeto a **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Comum) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade**, reduzindo o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Aumento (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Gasolina Comum	R\$ 4,94	R\$ 0,05	R\$ 4,89	R\$ 4,89

CLÁUSULA SEGUNDA: A redução de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquela promovida pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 05/2018 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

FRANCIELE KARLA SOUTIER EIRELI – EPP
Empresa Contratada
CNPJ: 01.711.447/0001-31

Testemunhas:

1º: _____ 2º: _____
CPF: _____ CPF: _____

COMARCA DE GUARAPUAVA – PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Marcos Francisco A. Martins – Designado

EDITAL

MARCOS FRANCISCO ARAÚJO MARTINS, Oficial Designado do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

FAZ SABER que, foram apresentados nesta Serventia, para exame dos interessados de conformidade com a Lei 6.766 de 19-12-1979, o memorial, demais documentos exigidos pelo Artigo 18 da citada Lei, relativos ao Projeto de loteamento **RESIDENCIAL CALIFÓRNIA III**, com a área de 12.562,88m² (doze mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros), situado no Quinhão nº. 01 do imóvel **RONDA** no Bairro Jardim das Américas, nesta cidade, com as confrontações constantes do memorial descritivo, de propriedade de **CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.307.024/0001-50, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 468, São Francisco, Curitiba/PR; neste ato representado por Nilmar José Piacentini, inscrito no CPF nº 528.087.007-25, conforme consta da matrícula nº 20.517 Lº 02 desta Serventia. **QUE**, decorridos 15 (quinze) dias contados da última publicação em jornal local ou onde este circule e não havendo impugnação por parte de terceiros ou desta Serventia, será procedido o competente registro de que trata o Artigo 19, parágrafo 1º da mencionada Lei.

Guarapuava, 23 de Outubro de 2018

1º Serviço de Registro de Imóveis
Guarapuava - PR
Marcos Fco. Araujo Martins
Designado



Qualquer forma de abuso é CRIME

SEXUAL
FÍSICO
EMOCIONAL
NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser DENUNCIADOS

Conselho Tutelar - 3635-5639
Plantão 24h - 9917-6089
Disque 100
Polícia Civil - 197
Polícia Militar - 190
Site - www.sipia.gov.br/

Campanha
Correio
DO POVO DO PARANÁ